MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA N.º 38/2022 - RET/IFSP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) e Revoga a Portaria Normativa RET/IFSP nº 8, de 28 de junho de 2021.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.003403.2022-03, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa RET/IFSP nº 8, de 28 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2022. Integra a esta, o seguinte anexo:

Anexo I - Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne).

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no sítio institucional em 17/02/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 16/02/2022 18:56:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 298257
Código de Autenticação: 742bd33663

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA N.º 38/2022 - RET/IFSP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE)

TÍTULO I

DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O Napne é um órgão de natureza consultiva, de assessoramento e executiva, de composição multiprofissional, instituído pelo diretor-geral de cada câmpus por meio de Portaria.

Parágrafo único. O Napne encontra-se vinculado, em cada câmpus, à direção-geral e tem como referência, na Reitoria, a Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne/PRE), vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PRE), responsável pela articulação com as demais pró-reitorias (PRA, PRD, PRX, PRP) e reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º O Napne tem por finalidade desenvolver ações, programas, projetos que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades educacionais específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e êxito, e na sua qualidade de vida com ética, respeito, cidadania e social.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se como estudantes acompanhados pelo Napne aqueles que fazem parte do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), conforme legislação vigente.

§ 2º Os demais estudantes (aqueles que não constituem parte do público-alvo da educação especial segundo a legislação vigente) deverão também ser acompanhados pela equipe multiprofissional da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), ou equivalente, com direito a percursos formativos diferenciados, caso necessário. Esses também poderão ser direcionados ao NAPNE de acordo com a avaliação conjunta entre o Núcleo e a CSP.

Art. 3º Em atendimento à Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. A educação especial no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), efetivada por meio das ações inclusivas do Napne de cada câmpus, as quais estão integradas às atuações das demais instâncias do Instituto, constitui um paradigma educacional fundamental na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da instituição de ensino.

TÍTULO II

DO REGULAMENTO

Art. 4º Este regulamento, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394, de 20/12/1996, com o Decreto n° 6.949, de 25/08/2009, com o Decreto n° 7.611, de 17/11/2011, com a Lei Brasileira da Inclusão (LBI), 13.146 de 2015, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos pertinentes, rege todos os procedimentos necessários para a estruturação do Napne de cada câmpus do IFSP.

TÍTULO III

DO NAPNE E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º O Napne de cada câmpus do IFSP tem como objetivos, visando o PAEE:

I - Contribuir para criação de espaços que viabilizem a discussão para a implementação da cultura da educação para a convivência, para o respeito à diversidade, para a promoção da acessibilidade arquitetônica, bem como para a eliminação das barreiras educacionais e atitudinais, incluindo socialmente a todos por meio da educação;

II - Prestar apoio educacional aos estudantes;

III - Difundir e programar as diretrizes de inclusão dos estudantes;

IV - Envolver os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de estabelecer políticas e diretrizes para inclusão no IFSP enquanto um compromisso coletivo (de todos);

V - Instigar a prática democrática e as ações inclusivas para os estudantes.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar a direção-geral, os docentes, os servidores técnico-administrativos, os colaboradores (terceirizados e estagiários), os estudantes, seus familiares e a comunidade externa onde o instituto está localizado.

TÍTULO IV

DO NAPNE E DE SUAS CONCEPÇÕES

Art. 6º A estruturação do Napne de cada câmpus do IFSP dá-se com base nas seguintes concepções:

I - Ações inclusivas, envolvendo o estudante e a família, com vistas a promover o acesso, a participação, a permanência e o êxito dos estudantes PAEE na instituição de ensino;

II - Em consonância com a concepção de educação do IFSP, busca a educação inclusiva como uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes PAEE, que apresentam necessidades educacionais específicas, estarem juntos aos demais estudantes, interagindo, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação;

III - Ações inclusivas, em articulação com os setores do câmpus, que envolvem a identificação, o planejamento, a organização de recursos humanos e financeiros e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos ou classificatórios de ingresso e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Ações inclusivas integradas à proposta política-pedagógica do IFSP;

V - Ações de formação continuada dos professores.

TÍTULO V

DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO NAPNE

Art. 7º O Napne promove ações inclusivas nos câmpus do IFSP, buscando o envolvimento e a participação de toda a comunidade escolar e externa.

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º Constitui-se público-alvo das ações inclusivas do Napne de cada câmpus os estudantes PAEE, conforme legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º À Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne/PRE), vinculada à Pró-reitoria de Ensino, em relação às atribuições com o Napne compete:

I - Orientar as ações de fortalecimento e apoio aos Napnes e ao Atendimento Educacional Especializado;

II - Propor, planejar e realizar políticas e programas de capacitação aos servidores do IFSP para atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;

III - Organizar e fortalecer grupos de trabalho que tratem de temas relativos à Educação Inclusiva e Educação Especial;

IV - Realizar reuniões sistemáticas com representantes e membros dos Napnes;

V - Viabilizar e organizar fóruns, que tratam sobre a política de inclusão escolar do IFSP;

VI - Viabilizar, estratégica e financeiramente, a proposição e implementação de programas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e pedagógica no IFSP;

VII - Estimular e viabilizar o desenvolvimento de tecnologia assistiva por meio da sugestão, incentivo e/ou proposição de projetos internos e externos;

VIII - Estabelecer parcerias do IFSP com as instituições especializadas e empresas privadas;

IX - Manter banco de dados atualizado dos servidores do IFSP que possuem experiência ou desenvolvem pesquisas na área da Educação Especial;

X - Auxiliar, acompanhar e avaliar a implementação da Política de Ações Afirmativas do IFSP;

XI - Propor e acompanhar a implementação e melhoria do sistema acadêmico, de forma a atender as necessidades de sistematização e registro das atividades do Napne;

XII - Fomentar as ações do Napne em relação às Ações inclusivas e a articulação com os setores do câmpus, que envolvem a identificação, o planejamento, a organização de recursos humanos e financeiros e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos ou classificatórios de ingresso e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - Fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam os pressupostos de inclusão no IFSP;

XIV - Manter atualizada e centralizar na página oficial os *links* para cada página dos câmpus, em formato acessível.

Art. 10. Ao Napne de cada câmpus compete:

I - Propor, estimular e acompanhar a implementação de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e pedagógica no câmpus, para a transposição de barreiras;

II - Fomentar a autonomia dos estudantes acompanhados pelo Napne ao estabelecer estratégias para a remoção de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais no câmpus;

III - Com apoio dos demais setores do câmpus, mediar as relações entre as famílias, o câmpus e os possíveis serviços institucionais indicados no Plano Ensino Individualizado (PEI) dos estudantes acompanhados pelo Napne;

IV - Encaminhar e acompanhar, quando necessário, os estudantes atendidos pelo Napne a serviços oferecidos pela rede pública (municipal, estadual e/ou federal), que auxiliem no seu desenvolvimento;

V - Estimular o desenvolvimento de tecnologia assistiva por meio da sugestão, incentivo e/ou proposição de projetos internos e externos que visem à criação, à produção e à implementação de inovações tecnológicas inclusivas no IFSP;

VI - Estimular parcerias do câmpus com instituições de ensino, instituições especializadas, ONGs e empresas públicas e privadas na produção de tecnologias assistivas da comunidade externa;

VII - Participar de formações continuadas promovidas pelo IFSP e outras instituições na área de educação inclusiva;

VIII - Disseminar conhecimentos adquiridos por meio de formações continuadas no câmpus, bem como propor e realizar capacitações relacionadas às ações inclusivas para a comunidade escolar;

IX - Participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas do câmpus e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes acompanhados pelo Napne;

X - Sugerir, apoiar, intermediar e implementar atividades e projetos no câmpus, que visem à discussão ou práticas para uma cultura inclusiva;

XI - Sugerir, participar e acompanhar a implementação de políticas públicas de inclusão do IFSP;

XII - Participar de eventos correlatos à área da inclusão no mundo do trabalho e dos que versem sobre a temática da inclusão escolar;

XIII - Planejar a realização de eventos oficiais, de periodicidade anual, com a temática da inclusão escolar;

XIV - Colaborar nos eventos oficiais do câmpus, aportando a temática da inclusão escolar e da formação integral dos estudantes, inclusive para o mundo do trabalho;

XV - Motivar a realização de eventos oficiais anuais com a temática da inclusão escolar e do mundo do trabalho para as comunidades interna e externa, em parceria com o Setor de Ações Inclusivas;

XVI - Estabelecer parcerias colaborativas com os docentes do câmpus, para delinear estratégias de acessibilidade para e durante as aulas;

XVII - Indicar o acréscimo, no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente do componente curricular, da carga horária referente à elaboração de materiais, metodologias específicas e atividades individuais aos estudantes acompanhados pelo Napne;

XVIII - Caberá ao Napne acompanhar e auxiliar os setores no levantamento de possíveis casos de estudantes com necessidades educacionais específicas ao longo do processo pedagógico;

XIX - Incentivar e pleitear projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam os pressupostos de inclusão no IFSP;

XX - Estimular a participação dos estudantes que compõem o PAEE nos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Napne de cada câmpus deverá ser composto por uma equipe básica formada, no mínimo, por:

I - Diretor Adjunto Educacional ou equivalente;

II - Um pedagogo;

III - Um assistente social;

IV - Um psicólogo;

V - Um técnico em assuntos educacionais;

VI - Um tradutor-intérprete de Libras-Português;

VII - Um docente de Libras;

VIII - Um professor de Educação Especial;

IX - Um estudante PAEE;

X - Um representante da família, preferencialmente familiar de PAEE;

XI - Coordenador de curso ou um representante docente de cada curso que tiver estudantes acompanhados pelo Napne;

XII - Um representante de cada coordenadoria: CSP, CRA, CEX, CTI, CAE, CBI, DAA;

XIII - Um representante estudantil;

XIV - Um representante da comunidade externa, com aprovação dos membros natos do Napne.

Parágrafo único. Na ausência de profissionais da equipe básica, poderá compor outros profissionais especificado em portaria.

Art. 12. Além da equipe básica descrita no artigo acima, podem participar outros servidores do IFSP (docentes e técnico-administrativos), profissional de apoio; brailista; guia vidente; ledor e demais pessoas da comunidade escolar (direção-geral, docentes, técnico-administrativos, estudantes e familiares) que se identifiquem com a temática da inclusão e que manifestem o interesse de participação efetiva no Napne.

TÍTULO VIII

DO COORDENADOR, DO SECRETÁRIO E DEMAIS MEMBROS DO NAPNE

Art. 13. O(a) coordenador(a) do Napne será nomeado(a) por meio de portaria emitida pela Direção-geral de cada câmpus.

Art. 14. A escolha do secretário será feita por meio de voto dentre os membros do Napne do câmpus; o resultado da eleição dá-se por maioria simples.

§ 1º Têm direito a voto os membros do Napne do câmpus que estão nomeados por Portaria.

20 - ser das atribuições de alguém

Art. 15. À coordenação do Napne do câmpus cabe:

I - Convocar, coordenar e sugerir as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Napne;

II - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Napne;

III - Representar o Napne do câmpus nas ocasiões em que se fizer necessário;

IV - Organizar a redação de documentos e relatórios do Napne do câmpus;

V - Assinar os documentos expedidos pelo Napne;

VI - Participar das reuniões de orçamento do câmpus;

VII - Participar das reuniões sistemáticas com coordenadores, que sejam parte da agenda da instituição, nas quais serão documentadas as demandas e avaliações e das suas formas de funcionamento;

VIII - Participar ativamente dos fóruns, que tratam sobre a política de inclusão escolar do IFSP;

IX - Organizar as demandas estratégicas e financeiras, a proposição e implementação de programas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e pedagógica no IFSP, para a transposição das barreiras arquitetônicas, atitudinal, comunicacional e pedagógica no IFSP, para a transposição das barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais aos estudantes público-alvo da educação especial;

X - Gerenciar e estimular as parcerias do IFSP com as instituições especializadas e com a rede de serviços públicos municipal, estadual e federal, para atendimento dos estudantes PAEE;

XI - Atuar junto ao Sistema da Informação do IFSP com o objetivo de manter um banco de dados atualizado dos estudantes que possuem necessidades educacionais específicas;

XII - Auxiliar, acompanhar e avaliar a implementação da Política de Ações Afirmativas do IFSP junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da referida política;

XIII - Divulgar as ações realizadas pelo Núcleo em âmbito interno e externo;

XIV - Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com as discussões das reuniões gerais (entre todos os Napnes);

XV - Incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam os pressupostos de inclusão no IFSP;

XVI - Participar de comissões que envolvam os estudantes apoiados pelo Napne ou assuntos relacionados à inclusão escolar;

XVII - Participar dos conselhos deliberativos que envolvam decisões acerca dos estudantes acompanhados pelo Napne, quando necessário. Na ausência, indicar um substituto;

XVIII - Apresentar à comunidade escolar do câmpus as deliberações do Napne e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;

XIX - Buscar meios para participação em eventos e capacitação dos membros e comunidade;

XX - Determinar as atividades e subcomissões para auxiliarem em diferentes demandas.

Art. 16. Ao secretário do Napne do câmpus cabe:

I - Elaborar e redigir as atas das reuniões do Napne d*o* câmpus;

II - Organizar e manter em ordem o arquivo do Napne do câmpus;

III - Redigir os documentos a serem expedidos pelo Napne do câmpus;

IV - Divulgar os atos que explicitam as decisões do Napne por meio de publicações em mural próprio e no site do câmpus;

V - Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

VI - Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias, submetê-lo à aprovação do grupo e encaminhar para publicação no calendário acadêmico do câmpus;

VII - Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências nas reuniões;

VIII - Requisitar o material necessário ao funcionamento do Napne;

IX - Manter atualizada as informações sobre Núcleo da página do câmpus.

Parágrafo único. O secretário terá carga horária de 4 (quatro) horas a 8 (oito) horas semanais para desenvolver as atividades do Napne do câmpus, definida em acordo com a Direção Geral do câmpus.

Art. 17. Para os membros do Napne nomeados em Portaria, deverão ser contabilizadas 4 (quatro) horas de carga horária semanais.

Parágrafo único. Nos câmpus com maior demanda de estudantes acompanhados pelo Napne, em concordância com o Diretor-geral, a carga horária poderá ser ampliada para até 8 (oito) horas semanais.

TÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 18. Podem ocorrer 2 (dois) tipos de reuniões do Napne do câmpus:

I - As ordinárias;

II - As extraordinárias.

Art. 19. As reuniões ordinárias ocorrem com frequência mensal, contando com a presença apenas dos membros do Napne, conforme calendário anual do Núcleo do câmpus.

Art. 20. Extraordinariamente, o Napne de cada câmpus reúne-se, quando necessário, por iniciativa e convite do coordenador e, em sua ausência, por iniciativa e convite do secretário ou, ainda, por solicitação da maioria simples de seus membros, para discussões que se façam necessárias, inclusive face algum tema de urgência que necessite de discussão com a comunidade interna e, eventualmente, externa do câmpus.

Art. 21. Os membros do Napne de cada câmpus são convocados para as reuniões ordinárias e convidados para as reuniões extraordinárias, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo coordenador ou pelo secretário do Napne, por meios oficiais (e-mail, suap). As faltas devem ser justificadas a cada reunião e a ausência em 3 (três) reuniões sem justificativa poderá acarretar a retirada do membro da Portaria.

Art. 22. A divulgação das datas das reuniões do Napne é realizada por meio oficial de comunicação.

Parágrafo único. O tempo de duração das reuniões ordinárias está previsto dentro da jornada de trabalho diária dos membros do Napne de cada câmpus e dentro do tempo destinado às atividades semanais do coordenador, do secretário e dos membros do Napne.

TÍTULO X

DAS ATIVIDADES

Art. 23. Podem ser compostas comissões de trabalho constituídas por membros do Napne e comunidade interna do câmpus, sob a coordenação de um dos membros do Núcleo.

Art. 24. As horas referentes à participação de estudantes nas comissões de trabalho do Napne de cada câmpus podem ser computadas como horas de atividades complementares, desde que estejam previstas nos projetos pedagógicos dos cursos do câmpus e/ou nos critérios de escolha e de aproveitamento das atividades complementares previstos nos regulamentos de atividades complementares dos cursos do câmpus.

Art. 25. Os docentes do câmpus podem desenvolver ações do Napne de seu câmpus para serem consideradas como horas referentes ao desenvolvimento de projetos

institucionais.

Art. 26. Podem ser compostos grupos de estudo, constituídos por membros do Napne, por pessoas da comunidade interna e externa do câmpus, sob a coordenação de um dos membros do Núcleo, com a anuência da Direção-geral do câmpus.

Art. 27. As atividades do Napne estão em consonância com os princípios da educação inclusiva, com as atividades pedagógicas propostas no planejamento geral do câmpus e no PDI.

TÍTULO XI

DOS ATOS

Art. 28. As decisões do Napne do câmpus são tomadas sempre no âmbito das reuniões, por decisão da maioria simples dos membros do Núcleo.

Art. 29. Os registros e encaminhamentos das reuniões do Napne são publicados em murais próprios do Núcleo e no *site* do câmpus, salvo casos que envolvam informações acerca de estudantes acompanhados pelo Napne.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Napne do câmpus poderá realizar consulta, quando necessário, com a Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas da Pró-reitoria de Ensino (Napne/PRE).

Art. 31. Cada câmpus do IFSP deve instaurar e fomentar o funcionamento do seu Napne.

Art. 32. O Napne está vinculado à direção-geral.

Art. 33. O Napne do câmpus congrega os segmentos da Instituição através de seus membros e é instituído por Portaria emitida pela Direção-geral, de acordo com a Portaria do IFSP n° 3.810, de 08 de agosto de 2014.

Art. 34. Após a emissão, uma cópia da portaria de nomeação do Napne deverá ser enviada à a Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 35. As informações sobre o Napne devem ser atualizadas com os dados dos membros, portaria de nomeação, *e-mail* para contato e *link* para página que centraliza informações do Napne IFSP na reitoria. Sugere-se que as informações sobre o Napne do câmpus estejam vinculadas em aba independente, não subordinada a algum setor de ensino, pesquisa e extensão. Deve-se atentar para as informações estarem em formato acessível.

Art. 36. Os câmpus terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para realizar as adequações necessárias estabelecidas

neste regulamento.

Art. 37. Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento são analisados pelos membros do Napne do câmpus e, quando necessário, encaminhados à Direção-geral e à Coordenação de Ações Inclusivas da Pró-reitoria de Ensino.

Documento Digitalizado Público

ANEXO_PORT_NORMATIVA_RET_38

Assunto: ANEXO_PORT_NORMATIVA_RET_38
Assinado por: Glaucia Amancio
Tipo do Documento: Portaria - Normativa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Glaucia Maria Amancio**, **COORDENADOR - FG1 - SER-RET** , em 16/02/2022 19:03:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/02/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 893751
Código de Autenticação: 2866e78dfa